

INVESTFARMA S.A.

CNPJ/ME nº 31.736.707/0001-94 - NIRE 35.300.522.842

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Julho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 22 de julho de 2022, às 9:00 horas, por videoconferência, conforme previsto no Estatuto Social da Investfarma S.A. ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a participação por videoconferência da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Guilherme Marto - Presidente; e Sr. Ricardo Godoy - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) ratificar o prosseguimento das etapas para fortalecimento da estrutura financeira da companhia, em suporte aos desenvolvimentos promovidos pela Administração; (ii) alterar os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única da Primeira Emissão da Investfarma S.A.", datado de 28 de janeiro de 2022 ("Escritura"); (iii) a prestação de fiança pelas subsidiárias garantidoras, em favor dos titulares das Debêntures, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, conforme alterada; e (iv) a autorização aos membros da Diretoria da Companhia e das garantidoras para que tomem as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Após deliberação dos acionistas da Companhia, as matérias constantes da ordem do dia foram aprovadas com voto favorável de 85,1% das ações com direito a voto da Companhia, com abstenção de voto do acionista detentor das ações remanescentes, observados eventuais impedimentos legais, da seguinte forma: (i) Ratificar o apoio continuado ao processo de fortalecimento da Companhia, em linha com as ações indicadas pela Administração, sobretudo na evolução do processo de consolidação das aquisições efetivadas nos últimos três anos e no processo de transformação digital e adequação da estrutura ao modelo multicanal. Aprovar a alteração da Escritura, na forma do **Anexo I**, de modo que passe a ter as seguintes características: a. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo (i) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a emissão da Série A ("**Valor da Emissão Série A**") e (ii) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) para a emissão Série B ("**Valor da Emissão Série B**") e, em conjunto com o Valor da Emissão Série A, "**Valor Total da Emissão**"; b. **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; c. **Data de Emissão:** A data da Emissão da Série A será o dia 31 de janeiro de 2022 ("**Data de Emissão Série A**") com integralização posterior e a data da Emissão da Série B será o dia 26 de julho de 2022 ("**Data de Emissão Série B**") e, em conjunto com a Data de Emissão Série A, "**Data de Emissão**"; d. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Séries**"); e. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures Série A e (ii) 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures Série B. f. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); g. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; h. **Espécie, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da espécie quirografária, e contarão com garantia adicional fidejussória; serão nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; e serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. Os acionistas da Companhia expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, conforme especificado no item h acima e de acordo com os termos e condições do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo). i. **Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos efetivamente integralizados (i) obtidos por meio da Emissão da Série A, serão destinados proporcionalmente e exclusivamente, pela Companhia ou suas Afiliadas, da seguintes forma: (a) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para expansão das atividades relacionadas ao comércio eletrônico, televidas e aplicativos; (b) até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para investimentos em CAPEX para o desenvolvimento de novos modelos de lojas; (c) até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para investimentos em capital de giro relacionado à expansão da oferta de produtos de cuidados pessoais; (d) até R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) para investimentos em capital de giro relacionado à manutenção da oferta de produtos comercializados atualmente; (e) até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para repactuação de obrigações; e (f) o saldo remanescente para investimentos na expansão das atividades e para custos e despesas relacionados à Emissão; e (ii) obtidos por meio da Emissão da Série B, serão utilizados, pela Companhia ou suas Afiliadas, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; j. **Garantia Fidejussória:** Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as seguintes pessoas jurídicas (em conjunto, as "**Garantidoras**"): EWS Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 12.457.668/0001-41); Drograria Estação Rudge Ramos Ltda. (CNPJ 59.116.764/0001-90); Drograria Estação de Mauá Ltda. (CNPJ 02.862.732/0001-16); Drograria Enfarma do Taboão Ltda. (CNPJ 14.369.610/0001-71); Farmácia e Drograria Estação Ltda. (CNPJ 44.175.594/0001-47); Farmácia e Drograria Popular de São Bernardo Ltda. (CNPJ 59.106.286/0001-37); Drograria Flaquer Ltda. (CNPJ 48.866.289/0001-52); Farmaclub Drograrias Ltda. (Farmadelivery) (CNPJ 64.963.044/0001-08); Adapt Callcenter Marketing e Logísticas Eireli (CNPJ 15.129.861/0001-41); W2G2 S.A. (CNPJ 58.136.144/0001-50); Drograria Nova DM Ltda. (CNPJ 05.241.596/0001-35); Rede Nacional de Drograrias S.A. (CNPJ 04.735.455/0001-06); Drograria Marcelo Filial Santo Antônio Ltda. (CNPJ 17.512.001/0001-18); Drograria Marcelo Ltda. (CNPJ 01.306.145/0001-88); e Dissim Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 10.407.043/0001-40) prestarão, nos termos da Escritura de Emissão, garantia fidejussória em favor do Debenturista ("**Fiança**"), assumindo, em caráter solidário, como fiadoras e principais pagadoras, todas as Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação; k. **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão da Série A, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado; l. **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, a qual será conduzida nos estritos termos da legislação e regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385**"), sendo vedados quaisquer atos de distribuição pública das Debêntures, definidos pela Lei nº 6.385 e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; m. **Forma de Subscrição:** Mediante o recebimento da Solicitação de Subscrição e a confirmação pelos Debenturistas do atendimento das Condições Precedentes, os Debenturistas deverão ou poderão, conforme aplicável, subscrever as Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Subscrição, e integralizar à vista o Preço de Subscrição nos termos da **Cláusula 3.14.2** da Escritura de Emissão, na mesma data (a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização, doravante a "**Data de Subscrição**"), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, observado que todas as comunicações realizadas nos termos da **Cláusula 3.16** da Escritura de Emissão deverão ser realizadas com cópia ao Agente de Cálculo. n. **Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada em reais pelos Debenturistas por meio de transferência de fundos disponíveis em moeda corrente nacional ou denominados em dólares americanos para conta da Companhia, em montante a ser informado pela Companhia, na forma do **Anexo 3.16.2** da Escritura de Emissão, equivalente ao Preço de Subscrição, dividido por Taxa de Conversão (se aplicável) a ser negociada pela Companhia com prazo de 2 (dois) Dias Úteis para subscrição das Debêntures (descontados de valores devidos pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão). "**Taxa de Conversão**" significa a taxa de câmbio negociada e informada pela Companhia ao Debenturista com banco de primeira linha, para a qual a Companhia deverá envidar esforços para obter a menor taxa de câmbio possível, o mais próximo possível da taxa de câmbio de venda e compra de dólares americanos no mercado de câmbio no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento a que a Taxa de Conversão for aplicável publicada pelo Banco Central do Brasil disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?frame=1> (ou, se tal site estiver indisponível, o seu equivalente divulgado pelo Banco Central do Brasil). Para a escolha do banco, a Companhia deverá obter cotações para a celebração de contratos de câmbio de, no mínimo, 2 (dois) bancos de primeira linha. o. **Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais nas datas descritas na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão, ressalvados os casos de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão; p. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa préfixada indicada na tabela da **Cláusula 3.17.2.2** da Escritura de Emissão, calculada em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização, desde o primeiro Dia Útil do respectivo Período de Capitalização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido, conforme o caso, da parcela do PIK, a qual também será capitalizada de forma agregada aos juros incidentes acima mencionados ("**Remuneração**"). (A) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga trimestralmente (i) em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e, caso aplicável, (ii) na data da liquidação do Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão (em conjunto com outras datas de pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão, uma "**Data de Pagamento**") ou, no plural, "**Datas de Pagamento**"). Fará jus à Remuneração aquele que for debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento; (B) **PIK:** A critério da Companhia, o montante de até 50,0% (cinquenta por cento) da Remuneração devida nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão Série A, poderá ser convertido em valor principal (*payment in kind* ou "**PIK**"), sendo tais montantes da Remuneração correspondentes ao PIK incorporado ao Valor Nominal Unitário a partir das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; l. Com relação a Remuneração devida em 15 de agosto de 2022 e 15 de novembro de 2022, (i) a Companhia, a seu critério, poderá optar por PIK de até 100% e (ii) o valor correspondente a diferença entre o PIK previsto na **Cláusula 3.17.2.3.1** e o PIK previsto na **Cláusula 3.17.2.3** da Escritura de Emissão ("**PIK Incremental**") será pago nas condições previstas na **Cláusula 3.17.2.6** da Escritura de Emissão. II. O montante total da Remuneração devida em razão da **Cláusula 3.17.2.3** da Escritura de Emissão e correspondente ao PIK acumulado que for acrescido ao Valor Nominal Unitário até o fim do 2º (segundo) ano a partir da Data de Emissão deverá ser obrigatoriamente amortizado pela Companhia aos Debenturistas em 8 (oito) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, cada uma equivalente a 12,5% do PIK acumulado, a partir de 15 de maio de 2026, em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento de Remuneração. III. O montante total da Remuneração devida em razão do PIK Incremental deverá ser obrigatoriamente amortizado pela Companhia aos Debenturistas em 8 (oito) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, a partir de 15 de maio de 2024, em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento de Remuneração. (C) **Prêmio Adicional:** Os Debenturistas da Série A farão jus a 7,0% (sete por cento) e os Debenturistas da Série B farão jus a 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) do valor do LTM EBITDA Consolidado Ajustado, conforme definido no **Anexo 5.3.3(xv)** da Escritura de Emissão, apurado nos termos da **Cláusula 3.17.3.1** da Escritura de Emissão ("**Prêmio Adicional**"). (D) **Prêmio de Liquidez:** Os Debenturistas Série A farão jus ao valor correspondente a 9,8% (nove vírgula seis por cento) e os Debenturistas Série B farão jus ao valor correspondente a 3,0% (três por cento) do valor econômico de avaliação atribuído (1) à totalidade das ações ou quotas da Companhia e/ou suas Afiliadas envolvidas em um Evento de Liquidez (*equity value*); ou (2) à totalidade dos ativos de titularidade da Companhia e/ou suas Afiliadas envolvidos em um Evento de Liquidez, calculado nos termos da **Cláusula 3.17.4.4** da Escritura de Emissão ("**Valor Econômico**"), de acordo com os termos e condições definidos na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Liquidez**"). (E) **Remuneração Mínima:** Adicionalmente à Remuneração prevista na **Cláusula 3.17.5** da Escritura de Emissão, em nenhuma hipótese os Debenturistas farão jus a uma remuneração anual, em moeda corrente nacional, que corresponda a uma taxa interna de retorno ("**TIR**") inferior a 17,0% a.a. (dezesete por cento ao ano) ("**Remuneração Mínima**"). O montante correspondente à Remuneração Mínima será calculado pelo Agente de Cálculo, e entregue aos Debenturistas e à Companhia no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis antes de 15 de agosto de 2028, os quais, por sua vez, terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar concordância com o cálculo da Remuneração Mínima. Caso a Companhia e/ou os Debenturistas discordem do cálculo, tais Partes deverão de boa-fé, em até 10 (dez) Dias Úteis, envidar melhores esforços para buscar um consenso a respeito do valor a ser pago a título de Remuneração Mínima. O cálculo da Remuneração Mínima deverá considerar todos os pagamentos realizados aos Debenturistas, em moeda corrente nacional, a título de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, do Prêmio Adicional, do Prêmio de Liquidez e das Taxas, excluídos eventuais Encargos Moratórios, até 15 de agosto de 2028. A Companhia deverá pagar aos Debenturistas, em 15 de agosto de 2028, o montante adicional necessário para que a Remuneração Mínima seja atingida. q. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia nas contas correntes de titularidade dos Debenturistas; r. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil; s. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida a um dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,0% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o montante em atraso, calculados *pro rata temporis*; t. **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; u. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; v. **Tributos:** Todos os pagamentos deverão ser feitos aos Debenturistas nas Contas Correntes dos Debenturistas e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos nas respectivas Datas de Pagamento ou até o segundo Dia Útil subsequente às respectivas Datas de Pagamento, de forma que os Debenturistas recebam o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Remuneração Mínima, pagamento do PIK, Taxas, Prêmio Adicional e Prêmio de Liquidez, caso aplicável, e todas as despesas e demais recursos cabíveis aos Debenturistas como se tais Tributos não fossem incidentes, exceto se os Debenturistas voluntariamente transferirem sua sede para país ou dependência considerado, na data da transferência, de tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, hipótese em que, independentemente de majoração da alíquota do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), será considerada, para os fins do acréscimo previsto nesta Cláusula, a alíquota de IRRF aplicável à sede anterior dos Debenturistas vigente à época da transferência. No caso de Conversão, Tributos incidentes quanto ao pagamento dos valores a serem convertidos serão pagos pela Companhia ao Debenturista até o quinto Dia Útil subsequente à data da Conversão, em conjunto com a formalização da quitação dos valores devidos perante Autoridades Governamentais (incluindo Banco Central do Brasil); w. **Resgate Antecipado:** Não haverá Resgate Antecipado. x. **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures, exceto pela amortização extraordinária compulsória, conforme previsto na **Cláusula 3.17.2.3** da Escritura de Emissão; y. **Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura e exigir, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures inscritas e integralizadas, o imediato pagamento do valor correspondente à soma dos valores previstos na Escritura de Emissão; z. **Definições:** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre os termos, condições e definições contidas nessa Ata e aqueles previstos na Escritura de Emissão, prevalecerão as definições estabelecidas na Escritura de Emissão; aa. **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e no "**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única da Primeira Emissão da Investfarma S.A.**" ("**Primeiro Aditamento**"). Em razão da deliberação tomada acima, os acionistas aprovam, sem nenhuma ressalva ou restrição, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a prestação e outorga, pelas Garantidoras, da garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, conforme prevista e especificada no item (j) da seção "(ii)" acima, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e das Garantidoras a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro e publicá-la nos órgãos e veículos de divulgação competentes e praticar os atos e assinar os documentos necessários à Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Guilherme Marto - Presidente; e Sr. Ricardo Godoy - Secretário. **Acionistas Presentes:** Stratus SCP Brasil Coinvestimento II - Fundo de Participações Multiestratégia, representado pela sua gestora Stratus Gestão de Carteiras Ltda. e Edson Geraldo Marques Desidério. Santos, 22 de julho de 2022. *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Guilherme Marto - Presidente; Ricardo Godoy - Secretário. **Acionistas:** Stratus SCP Brasil Coinvestimento II - Fundo de Participações Multiestratégia - Por: Stratus Gestão de Carteiras Ltda. - Nome: Alan Mondini Takahashi - Cargo: Diretor Executivo; Nome: Alberto Costa Sousa Camões - Cargo: Diretor Executivo. **Edson Geraldo Marques Desidério.** JUCESP nº 391.895/22-9 em 04/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

